



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhais, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

020

PROJETO DE LEI N° /2006

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Acolado sob nº 02006
Em 21/02/2006
Assinado

SÚMULA: Promove alterações no anexo I, da Lei 098/98, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal nº 098/98, conforme segue:

I – O acréscimo de vagas nos seguintes cargos:

a) Grupo Ocupacional – OPERACIONAL

vagas	denominação/classe	nível	acesso	carga horária
01	borracheiro I	B	borracheiro II	40 h
	borracheiro II	C	borracheiro III	40 h
	borracheiro III	D	sem acesso	40 h
01	lavador de veículos	A	lavador de veículos II	40 h
	lavador de veículos	B	lavador de veículos III	40 h
	lavador de veículos	C	sem acesso	40 h
01	lubrificador	C	lubrificador II	40 h
	lubrificador	D	lubrificador III	40 h
	lubrificador	E	sem acesso	40 h
01	encarregado de lubrificação	F	encarregado de lubrificação II	40 h
	encarregado de lubrificação	G	encarregado de lubrificação III	40 h
	encarregado de lubrificação	H	sem acesso	40 h

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 6/3/06

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhais, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Osmar Rickli".

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 020 / 2006.

Senhor Presidente

A alteração pretendida pela proposta do Executivo, para a Lei Municipal 098/98 e para a criação de vagas adicionais de Borracheiro, Lavador de Veículos, Lubrificador e Encarregado de Lubrificação, no Grupo Ocupacional – OPERACIONAL – tem alçada legal e privativa.

Pelo aspecto financeiro e orçamentário, se verifica imediatamente que as despesas que implicarão na futura contratação haverão que estar contidas dentro das previsões orçamentárias e na limitação constitucional de despesa com pessoal.

Desta forma, não existindo impacto financeiro imediato e possível para a economia momentânea do município, a Comissão não tem oposição qualquer a ser dada.

Somos favoráveis

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 06 de março 2006.

Ary Harms

Luiz Carlos da Silva Gomes

Membro

Antonio Joel Cosa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 020 / 2006.

Senhor Presidente:

O Executivo Municipal, através do presente projeto quer promover alterações no Anexo I, da Lei Municipal n.º 098/98; propondo a abertura adicional de vagas nos cargos do grupo ocupacional – OPERACIONAL - de Borracheiro, Lavador de Veículos, Lubrificador e Encarregado de Lubrificação.

Na verdade a proposição é para a criação adicional de quatro vagas no Grupo Ocupacional acima citado.

Justifica o Executivo que as vagas e a dotação de pessoal dos cargos enumerados, é para propiciar a manutenção da frota no próprio Parque de Máquinas, assim evitando a contratação de serviços terceirizados, o que redunda em economia geral para o município.

A Comissão sabe que a alcada para o presente projeto é do Poder Executivo, justamente porque só a ele cabe o ônus administrativo. Contudo é perfeitamente razoável se pretenda a realização de serviços técnicos de simplicidade notória, pelo pessoal próprio administrativo, para se traduzir sempre em economia direta no campo mecânico. Ainda procurou a Comissão avaliar a proposta de vaga para um Encarregado de Lubrificação, o que ficou com estranha conotação, haja visto que a proposta é apenas para um lubrificador. Mas pesado o aspecto organizacional, justifica-se a existência do encarregado quando para ele forem delegadas as responsabilidades de controle e verificação da freqüência dos serviços, para cada veículo e máquina da frota municipal. Assim e portanto os dois cargos se complementam entre si.

Sendo assim, vista a alcada privativa do Prefeito, a Comissão não tem qualquer oposição e mesmo porque está bem disposta a proposição no sentido de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 06 de março 2006.

Patrícia Kremer
Presidente

Lourdes de J M Ferreira
Membro

Adalberto J P de O Filho
Membro

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N°...../2006

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

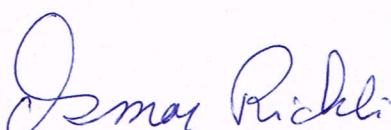
Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, a alteração da Lei 098/98, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do Executivo Municipal.

Este Projeto de Lei, referente ao acréscimo de vagas para o Grupo Ocupacional Operacional – cargo de borracheiro, lavador de veículos, lubrificador e encarregado de lubrificação.

Com a criação destes novos cargos, faremos a manutenção da frota no próprio Parque de Maquinas, evitando assim a contratação de serviços terceirizados, gerando economia para o Município.

Desta forma, estamos cientes da aprovação deste Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006.**


OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL